



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao inciso VI do art. 17 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

VI – o prazo de duração da medida, limitado a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período mediante decisão judicial fundamentada, desde que renovada a demonstração de sua necessidade, adequação e proporcionalidade e permaneçam presentes os requisitos legais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer limite temporal objetivo para o emprego das técnicas e meios sigilosos excepcionais disciplinados pelo Projeto de Lei nº 6.423, de 2025, preservada a possibilidade de prorrogação quando demonstrada sua necessidade.

O texto prevê atualmente que a duração da medida coincidirá com a necessidade da operação de inteligência, desde que presentes os requisitos legais. Embora essa solução permita adequar a medida às particularidades de cada operação, a ausência de prazo máximo objetivo pode resultar em autorizações de duração excessivamente ampla, reduzindo a periodicidade do controle judicial sobre medidas que, por sua própria natureza, interferem em direitos fundamentais.

A delimitação temporal de medidas de caráter invasivo encontra paralelo na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que submete a interceptação



de comunicações telefônicas a prazo determinado e condiciona sua renovação a nova apreciação judicial. Embora se trate de instrumento distinto e submetido a regime jurídico próprio, essa sistemática evidencia a importância de que medidas excepcionais estejam sujeitas a marcos temporais definidos e a controle judicial periódico.

A fixação de prazo determinado não impede a continuidade da medida quando necessária. A redação proposta admite sua prorrogação por igual período, condicionando-a a nova decisão judicial fundamentada e à renovação da demonstração da necessidade, adequação e proporcionalidade da medida.

A previsão permite, assim, compatibilizar a efetividade das atividades de inteligência com o controle periódico das medidas excepcionais, assegurando que sua continuidade permaneça vinculada às circunstâncias concretas que justificaram a autorização inicial.

Além disso, o estabelecimento de marco temporal contribui para evitar que medidas inicialmente autorizadas para finalidade específica se prolonguem indefinidamente ou tenham seu alcance progressivamente ampliado sem nova apreciação judicial.

Busca-se, portanto, preservar a operacionalidade das atividades de inteligência, ao mesmo tempo em que se reforçam a reserva de jurisdição, a proporcionalidade e o controle judicial periódico sobre o emprego de técnicas e meios sigilosos excepcionais.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

